



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 15/2017.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI
MUNICIPAL Nº 404/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA,
doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito
no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito
Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. **JOSÉ
AILTON BRAGA** e do outro lado a Sra. **NÚBIA DA SILVA FERREIRA**, CPF nº
012.725.015-82 e R.G nº 1.532.775 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no
Povoado Lagoa da Volta, neste município de Porto da Folha/SE, doravante
denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com
fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal
nº404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função
de Merendeira, no PRO-JOVEM CAMPO, com uma carga horária de 160 horas,
ficando a sua lotação de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE
PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao
contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 784,00
(setecentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um valor global de R\$ 4.704,00
(quatro mil, setecentos e quatro reais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2017 e término no dia 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

2020 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual.
3190.04.00.00 - 026 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Jf

JOSÉ AILTON BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Núbia da Silva Ferreira

NÚBIA DA SILVA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Maria Lucreia Braga Feitosa
